



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2749/2018

EMENTA: Cria a Função Gratificada de produtividade e de jornada de trabalho na Zona Rural.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada por produtividade, consistente no pagamento de gratificação no exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta o desempenho pessoal do servidor.

Art. 2º. É de competência do Secretário da Pasta a aferição dos pontos aos servidores de que trata esta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto no art. 1º., a apuração far-se-á, mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente a 01 (um) à 10 (dez) pontos referentes a atividade desempenhada.

Art. 4º. O percentual de gratificação por produtividade será pago da seguinte forma:

I. se a nota atribuída for de 01 (um) a 04 (quatro) o servidor fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base;

II. se a nota atribuída for de 05 (cinco) a 07 (sete) o servidor fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu salário base;

III. se a nota atribuída for de 08 (oito) à 10 (dez) o servidor fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único. O Secretário da Pasta ficará responsável pelo encaminhamento do formulário devidamente preenchido e entregue até a data da aferição do ponto eletrônico à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH.

Art. 5º. Os critérios para averiguação da pontuação de produtividade de cada cargo constarão em Decreto próprio.

Art. 6º. O pedido do Secretário da Pasta somente será deferido após análise da SARH e autorização do Prefeito Municipal, o qual poderá indeferir-lo, desde que justificado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A comprovação de produtividade através de Relatório mensal deverá conter obrigatoriamente:

- I.** identificação do servidor;
- II.** relatório de atividade pormenorizado, anexando documentos, se for o caso;
- III.** folha ponto, caso o ponto não seja obtido de forma eletrônica;
- IV.** pontuação do servidor segundo critérios estabelecidos para o cargo.

Art. 8º. Fica criada a Gratificação por Exercício de atividade na Zona Rural:

§1º. Fará jus a gratificação deste caput, o servidor que laborar majoritariamente na Zona Rural do Município de Jaguariaíva, desempenhando as atividades atribuídas ao cargo ocupado, desde que necessite de horário especial para deslocamento até o local que prestará o serviço.

§2º. A gratificação será de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário base, devendo o Secretário da Pasta fazer a solicitação justificando a necessidade ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. As gratificações de que tratam esta Lei serão incluídas no cálculo da gratificação natalina e nos cálculos de proventos de férias, proporcional aos meses recebidos e ao valor pago.

Art. 10. As gratificações desta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor, bem como não servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal